

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 220, DE 2003

Dá nova redação ao inciso III do art. 208 da Constituição Federal.

Autor: Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda sob exame visa a alterar a redação do inciso III do artigo 208 da Constituição da República, e de tal forma que a redação seria:

“III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, sendo que as construções escolares públicas terão que obrigatoriamente estarem adaptadas para atender aos portadores de deficiência”.

O texto atualmente em vigor é idêntico até a primeira vírgula, terminando com “preferencialmente na rede regular de ensino”.

A Secretaria Geral da Mesa informa que a proposição contém mínimo suficiente de signatários.

Vem a esta Comissão para que se manifeste sobre admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade leva ao cotejo da redação proposta com o disposto no artigo 60 da Constituição da República.

Não há intervenção federal, tampouco declaração de estado de defesa ou de sítio.

Atentando para o § 4º, entendo que a proposta ora examinada em nada tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou direitos e garantias individuais.

Nada vejo, portanto, que impeça a tramitação desta PEC.

Desejo observar, apenas, que, se aprovada na Comissão Especial que a examinará, melhor seria aperfeiçoar-lhe a redação, inclusive a indicação (NR) ao final do texto.

Pelo exposto, opino pela admissibilidade da PEC nº 220, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Relator

BDF23FA449* BDF23FA449*

PEC_220.sxw

BDF23FA449* BDF23FA449*